

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

ERERÉ

A Caminho do Desenvolvimento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 095/2.002

INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS (PCC)

DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO (MAG) DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE.

18 DE MARÇO DE 2.002

- EXERCÍCIO 2.002 -



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 095/2.002

DE 18 DE MARÇO DE 2002.

Institui o plano de Cargos e Carreiras (PCC) ao Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) da Prefeitura Municipal de Ererê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ - Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Carreira (PCC) do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG) da Prefeitura Municipal de Ererê, em consonância com as diretrizes da Leis Federais N.º 9.394, de 20.12.1996 e N.º 9.424, de 24.12.1996, a Resolução N.º 03 de 03/09/1997, do Conselho Nacional e as Leis Municipais N.º 34/97, de 30/06/1997, N.º 0019 de 06/11/1993, e N.º 093/02, que instituíram, respectivamente, a Estrutura do Grupo Ocupacional do Magistério, Plano de Classificação de Cargos e o Regime Jurídico Único e o Estatuto do Magistério.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Art. 3º - O PCC/MAG objetiva a profissionalização e a valorização do servidor, bem como a melhoria de desempenho e qualidade dos serviços de educação prestados ao conjunto da população do município de Ererê e ainda a eficácia e continuidade da ação administrativa, através de:

I - Restabelecer a carreira do MAG, com uma estrutura compatível com o nível organizacional da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e de mecanismos que regulem o progresso funcional e salarial do servidor;

II - Adotar princípios da habilitação, do mérito e das avaliação de desempenho para o desenvolvimento da carreira;

III - Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da Educação do Estado.

Art. 4º - A estruturação do PCC/MAG obedece a uma seqüência lógica e hierárquica de cargos dispostos em uma sucessão de classes, segundo a escolaridade e qualificação profissional do servidor, orientando-se pelos seguintes conceitos básicos:

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

I - CARGO PÚBLICO: é o lugar no âmbito das administração municipal, caracterizando-se cada um, por determinado conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um servidor público, com denominação própria, mero certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou em comissão e criados por Lei;

II - FUNÇÃO PÚBLICA: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á quando vagar;

III - CLASSES: é a divisão básica da carreira, agrupando o conjunto de cargos e funções da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

IV - CARREIRA: é o conjunto das classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de responsabilidade e complexidade e elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos/funções que integram;

V - REFFRÊNCIA: é o nível vencimental integrante da faixa de vencimentos fixados para a classe e atribuído ao ocupante do cargo/função em decorrência do seu progresso salarial;

VI - CATEGORIA FUNCIONAL: é o conjunto de carreiras agrupado pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimentos exigível para o seu desempenho;

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.063/0001 25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

VII - GRUPO OCUPACIONAL: é o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e a afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.

CAPITULO II
DA NATUREZA DOS CARGOS, CARREIRAS E DA ESTRUTURA

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo do Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional de magistério.

II - Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, privativos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - Os integrantes dos cargos/funções que exercem atividades de docência exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I e II nas 1ª à 4ª séries do ensino fundamental:

II - Professor de Educação Básica III e IV, no ensino fundamental e médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Professor de Educação Básica II poderá, desde que habilitado, ministrar aulas nas 5ª à 6ª séries do ensino fundamental.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O PCC/MAG aprovado por esta Lei fica assim organizado:

I - Estrutura e Composição do Grupo Ocupacional do Magistério (MAG);

II - Linhas de transposição dos Cargos/Funções;

III - Linhas de promoção;

IV - Hierarquização dos Cargos/Funções;

V - Linhas de enquadramento;

Art. 8º - O Grupo Ocupacional MAG, fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos, Funções, Classes, Referências e Qualificação, Conforme ANEXO I, desta Lei.

Art. 9º - As Linhas de Transposição ficam definidas conforme dispõe o ANEXO II que integra esta Lei.

Art. 10 - A Tabela Vencimental com a respectiva carga horária é a determinada no ANEXO III, desta Lei.

Art. 11 - A jornada semanal de trabalho do docente é constituída em horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Erere
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-35 C.I.F.N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - Considera-se como hora atividade àquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;

II - Fica assegurado ao docente no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo;

III - Os docentes sujeitos à jornada inicial de trabalho de 20 horas, poderão exercer carga suplementar de trabalho que corresponderá ao número de horas prestadas pelo docente, não podendo exercer a 40 horas semanais;

IV - A retribuição pecuniária por hora suplementar ou carga horária inferior a definida no artigo 10, corresponderá a 1/100 (um cem avos) do valor do vencimento fixado no ANEXO III e art. 28, desta Lei.

V - PESSOAL TÉCNICO (Especialista): terá a mesma carga horária do pessoal docente.

Art. 12 - Os servidores integrantes do Quadro de Magistério regular-se-ão pelo Regime Estatutário, conforme artigos 39, 40 e 41 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS

Art. 13 - As carreiras são organizadas em classes integradas por cargos de provimento efetivo e funções, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - O ingresso na carreira dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, na classe e referência do Grupo Ocupacional contido nesta Lei e obedecendo as normas relativas quanto a nomeação, posse, estágio probatório, estabilidade, transferência, reintegração, exoneração, demissão, lotação, designação, substituição e cedências, explícitas na do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Ererê.

Art. 15 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas, quando a natureza do cargo exigir complementação de função ou especialização.

Art. 16 - São vedadas e, se realizadas, nulas de pleno direito as nomeações que contrariem as disposições contidas no art. 15 desta Lei, ressalvadas as consideradas como necessidade temporária e que visem a substituir profissional de magistério temporariamente afastado; supri vagas não ocupadas momentaneamente por concurso público ou casos de excepcional interesse público.

• Art. 17 - Durante o estágio probatório o servidor do Grupo Ocupacional contido nesta Lei não poderá ser afastado do órgão de origem e nem fará jus a ascensão funcional.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras integrantes do Grupo Ocupacional contido nesta Lei, dar-se-á através da progressão e da promoção.

I - PROGRESSÃO: é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, obedecendo cumulativamente, critérios de desempenho e o tempo de permanência na referência e o comprometimento do interstício de 730 (setecentos e trinta) dias. *(E ANOS).*

a) as progressões funcionais serão processadas anualmente, até o último dia do mês de dezembro do ano a elas correspondente;

b) somente serão beneficiados pela progressão uns números de servidores que corresponda até 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada referência;

c) os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do mérito e/ou de antigüidade para efetivação da progressão serão definidos em regulamento próprio;

d) a progressão também dar-se-á por nova titulação/habilitação, dentro da mesma classe, obedecido o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de permanência na referência, passando o servidor da referência em que se encontra para a referência inicial do nível de qualificação exigida, conforme ANEXO I, desta Lei.

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

II - PROMOÇÃO: a promoção dar-se-á somente por concurso público, passando o servidor, independentemente da referência em que se encontre na classe a que pertence, para a referência inicial da classe do nível imediatamente superior, de acordo com a titulação/habilitação exigida.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 19 - As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor, como parte integrante do sistema de recursos humanos serão organizadas e a execução dos programas de capacitação, estágios, treinamento em serviço, poderá ser atribuídas aos órgãos setoriais da Prefeitura ou ainda delegados à entidades públicas ou privadas especializadas na capacitação de recursos humanos, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes a matéria.

Art. 20 - O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima:

I - ensino médio completo, de três ou quatro anos, com habilitação pedagógica, para a docência na educação infantil, e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em áreas próprias, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

III formação superior em áreas correspondente à complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

§ 1º O exercício das demais atividades de magistério de que trata o art. 2º desta Lei, exige qualificação mínima de graduação em Pedagógica ou pós-graduação, nos termos do art. 64, da Lei 9.394, de 20.12.96.

§ 2º - No prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei, será universalizada a observância das exigências mínimas de formação para os docentes já em exercício na carreira do Magistério.

§ 3º - As despesas com capacitação dos professores leigos poderá ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, conforme art. 7º da Lei 9.424/96.

Art. 21 - Os curso de pós-graduação lato-sensu (especialização) em área relacionada com a atuação do servidor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente serão considerados se devidamente autorizados pelo órgão setorial de educação e realizados em Instituições Universitárias idôneas.

Art. 22 - Os curso de pós-graduação stricto-sensu (Mestrado ou Doutorado), somente serão considerados se realizados em Instituições de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

necessária a outorga dos títulos de Mestre ou Doutor, respectivamente, relacionados à área de atuação do servidor e for de interesse da administração.

CAPÍTULO VI
DOS QUADROS DE PESSOAL

Art. 23 - Os quadros de pessoal serão constituídos de cargos de provimento efetivo, de cargos de provimento em comissão, estruturados em duas partes:

I - PARTE PERMANENTE: composta de cargos de carreira de provimento efetivo e de cargos de direção e assessoramento e funções de confiança, estes de provimento em comissão.

II - PARTE ESPECIAL (PROVISÓRIA): composta de cargos e funções que serão extintos quando vagarem.

Art. 24 - A primeira investidura no cargo de carreira, dar-se-á na classe e referência inicial, conforme habilitação exigida, após aprovação em concurso público.

Art. 25 - Para efeito desta Lei considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo/função pública, fixada para a respectiva referência vencimental.

Art. 26 - Remuneração é o vencimento do cargo/função acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecido em Lei.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 27 - O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, no PCC, dar-se-á da seguinte maneira:

- a) Classe A, Referência 01 - Professores com habilitação de 2º grau - 3º pedagógico;
- b) Classe A, Referência 06 - Professores com habilitação de 2º grau em 4 (quatro) anos - 4º pedagógico;
- x c) Classe B, Referência 01 - Professores com habilitação em Licenciatura Plena;
- d) Classe B, Referência 06 - Professores com habilitação em Licenciatura Plena mais pós-graduação.

Art. 28 - Os professores com Licenciatura de Curta Duração, terão seus vencimentos calculados na base de 85% (oitenta e cinco por cento) da Referência 1 da Classe B, conforme Anexo III desta Lei, até completarem o curso de Licenciatura Plena, quando então, serão enquadrados na referência inicial da Classe B, observado o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência desta Lei.

Art. 29 - Os professores com 1º grau incompleto, com 1º grau completo e 2º grau completo sem habilitação pedagógica, terão seus cargos/funções denominadas de Auxiliar de Ensino, Referências I, II e III, respectivamente, e serão seus cargos/funções extintos quando vagarem.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - O vencimento dos servidores referidos neste artigo ficam fixados conforme tabela a seguir para jornada de 20 horas semanais de trabalho.

AUXILIAR DE ENSINO I	1º GRAU INCOMPLETO	80,00
AUXILIAR DE ENSINO II	1º GRAU COMPLETO	85,00
AUXILIAR DE ENSINO III	2º GRAU. COMPL.S/HAB.	90,00

Art. 30 - Fica extinta e incorporada ao vencimento dos atuais servidores do Grupo Ocupacional Magistério, a Gratificação de Regência de Classe e Ruralização.

Art. 31 - O enquadramento previsto nos art. 27 a 28 aplica-se, exclusivamente uma única vez aos atuais servidores do quadro de pessoal existente na Prefeitura, por ser medida de caráter transitório.

§ 1º - O prefeito baixará Portaria nomeando Comissão para preparar o enquadramento salarial e a sua formalização também será por Ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O enquadramento na tabela vencimental incorporará as gratificações atualmente percebidas pelos servidores, tais como, gratificação por aumento de produtividade, tempo integral, outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho. Artigo 73, incisos VIII, IX e XI, da Lei n.º 0019/93, e artigo 88, II, da Lei Orgânica do Município e de carga horária complementar.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Erere
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 - I.C.G.F. N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Somente na hipótese da atual remuneração do servidor for superior ao valor do vencimento da referência de seu enquadramento, a diferença será paga a título de vantagem pessoal até ser absorvida por futuros ajustes vencimentais ou por mudança de classe e/ou referência, não sendo permitido o decesso de remuneração.

Art. 32 - Nos afastamentos com ou sem ônus para a origem, bem como os professores que não estejam em regência de classe, salvo os designados para funções de direção escolar, não farão jus ao enquadramento salarial, permanecendo inalterada sua situação até o retorno ao exercício do cargo/função e efetiva regência de classe, quando terão efetivado os seus enquadramentos.

Art. 33 - Integram a Parte Especial (Provisória), além das funções estabilizadas pela Constituição Federal de 1988, integrantes da Categoria Funcional do Magistério, aqueles que estão à serviço da educação, mas não possuem qualificação adequada para ocuparem o cargo/função do Magistério (Auxiliar de Ensino).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos da §º, do art. 9º, da Lei 9.424, de 24.12.96, os docentes em exercício na data da vigência desta Lei, ao se habilitarem garantirão a condição para ingresso nos Quadros de Carreira conforme estabelece esta Lei.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34 - Aplica-se aos servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, os Direitos, Vantagens e Deveres previstos na Lei Municipal n.º 0019/93 e 090/02, Estatuto do Magistério.

Art. 35 - Aos professores integrantes da Classe A, que adquiram titulação de Licenciatura Plena, farão jus a uma gratificação correspondente a diferença salarial da Referência 1, Classe B, para a Referência da Classe A em que se encontrar.

Art. 36 - O professor com exercício em escola de difícil acesso, que não more na referida localidade da unidade escolar, perceberá uma gratificação, respectivamente, 10, 15 ou 20% sobre seu vencimento básico, conforme classificação da escola em dificuldade mínima (A), média (B) e máxima (C).

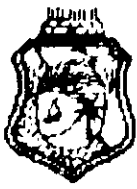
→ PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, fará a classificação das escolas de difícil acesso, bem como, no mês de janeiro de cada ano fará a revisão necessária, levando em conta os seguintes requisitos mínimos:

- a) localização em zona rural;
- b) distância da zona urbana do município ou das sedes distritais;
- c) inexistência de linha regular de transporte coletivo;
- d) inacessibilidade em dias de chuva.

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - As unidades escolares do ensino municipal passam a ter a seguinte classificação para fins de nomeação dos administradores escolares.

I - Nível I - até 100 alunos (Coordenador Escolar);

II - Nível II - De 101 a 200 alunos (1 Diretor);

III - Nível III - De 201 a 300 alunos (1 Diretor);

IV - Nível IV - De 301 a 600 alunos (1 Diretor e 1 Diretor Adjunto);

V - Nível V - Mais de 600 alunos (1 Diretor, 1 Diretor Adjunto e 1 Diretor Pedagógico);

Art. 38 - Ficam criados os cargos de Direção Escolar e Coordenar Escolar (Escola Nível I), de provimento em comissão, com remuneração estipulada conforme Quadro a seguir:

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0



[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL ESCOLA	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	RLMUNERAÇÃO		
				VENC.	REPRES.	TOTAL
I	14	COORDENADOR ESCOLAR	CE	15,00	70,00	85,00
NÍVEL ESCOLA	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO		
				VENC.	REPRES.	TOTAL
II	01	DIRETOR	GDE-1	15,00	110,00	125,00
III	01	DIRETOR	GDE-2	20,00	120,00	140,00
IV	02	DIRETOR	GDE-3	20,00	160,00	180,00
V	01	DIRETOR	GDE-4	40,00	170,00	210,00
IV	02	DIR. ADJUNTO	GDA-1	15,00	110,00	125,00
V	01	DIR. ADJ./PEDAG.	GDA-2	20,00	140,00	160,00

Art. 39 - Os casos omissos decorrentes da implantação deste PCC serão dirimidos, conjuntamente pelas Secretarias de Educação, Cultura e Desporto, Planejamento e Gestão Pública.

Art. 40 - Fica vedada a partir da data da promulgação desta Lei, as alterações das tarefas dos servidores para o exercício de outras atribuições permanentes e não assemelhadas às do cargo/função por estes exercidas.

Art. 41 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Ereré e da complementação e repasse do Estado e da União do Fundo de Manutenção e

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
(FUNDEF).

Art. 42 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ, AOS 18
(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.


JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ererê
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I, a que se refere o art. 8º, da Lei N.º 095/02

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO SEGUINDO AS CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARGOS/FUNÇÕES, CLASSES E REFERÊNCIAS

I - PARTE PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARRIEIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
CATEGORIA DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01 A 05
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II		05 A 10
	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	B	1 A 05
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV		05 A 10

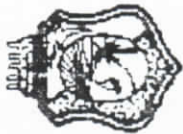
II PARTE ESPECIAL (PROVISÓRIA)

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARRIEIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
CATEGORIA DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01 A 05
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II		05 A 10
	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	B	01 A 05
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV		06 A 10



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0

Handwritten signature/initials



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I - CONTINUAÇÃO, a que se refere o art. 8º, da Lei N.º 095/02

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO, SEGUNDO AS C

FUNCIONAIS, CARREIRAS, CARGOS, FUNÇÕES, CLASSES E REFERÊNCIAS

I - PARTE PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	Carga Horária	Quantidade de Cargos
ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20 h	4
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20 h	5
	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	20 h	50
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	20 h	15

II PARTE ESPECIAL (PROVISÓRIA)

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	Carga Horária	Quantidade de Cargos
ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20 h	40
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20 h	5
	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	20 h	50
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	20 h	15

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
C.N.P.J. N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F. N.º 06.920.299-0



Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº II, a que se refere o art. 9º, do Projeto de Lei Nº 03/02

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

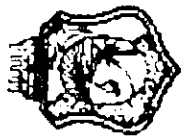
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
PROFESSOR AUXILIAR II	AUXILIAR DE ENSINO I
PROFESSOR AUXILIAR III	AUXILIAR DE ENSINO II
PROFESSOR AUXILIAR IV	AUXILIAR DE ENSINO III
MAG - I	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
MAG - II	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
MAG - III	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
MAG - IV	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº III, a que se refere o art. 9º, do Projeto de Lei Nº 03/02

CARGA HORÁRIA	CLASSE	REF.	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
20h	A	1	160,65	3º PEDAGÓGICO
		2	163,86	
		3	167,14	
		4	170,48	
		5	173,89	
		6	177,37	
		7	180,91	
	B	8	184,53	4º PEDAGÓGICO
		9	188,22	
		10	191,98	
20h	B	1	207,34	LICENCIATURA PLENA
		2	211,48	
		3	215,71	
		4	220,03	
		5	224,43	LIC. PLENA + PÓS GRAD.
		6	228,92	
		7	233,49	
		8	238,16	
		9	242,93	
		10	247,79	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I, a que se refere o art. 8º, do Projeto de Lei N.º 03/02

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO, SEGUINDO AS CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARGOS, FUNÇÕES, CLASSES E REFERÊNCIAS

I - PARTE PERMANENTE

CATEGORIA OCUPACIONAL	CATEGORIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
MAGISTÉRIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LICENCIADO	A	EA05
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LICENCIADO	A	EA10
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LICENCIADO	A05	LIC
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LICENCIADO	A10	LIC

II - PARTE ESPECIAL (PROVISÓRIA)

CATEGORIA OCUPACIONAL	CATEGORIA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA
MAGISTÉRIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LICENCIADO	A	EA05
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LICENCIADO	A	EA10
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LICENCIADO	B	EA05
		PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - LICENCIADO	B	EA10



Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
 CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
 C.N.P.J. N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F. N.º 06.920.299-0

627



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - CONTINUAÇÃO, a que se refere o art. 8º, do Projeto de Lei N.º 03/02

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO, SEGUNDO AS CATEGORIAS FUNCIONAIS, CARRERAS, CARGOS FUNÇÕES, CLASSES E REFERÊNCIAS

I - PARTE PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARRERA	CARGO	Carga Horaria	Quantidade de Cargos
MAGISTERIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20h	4
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20h	5
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	20h	50
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	20h	15

II - PARTE ESPECIAL (PROVISÓRIA)

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARRERA	CARGO	Carga Horaria	Quantidade de Cargos
ATIVIDADE DE MAGISTERIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	20h	40
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	20h	5
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	20h	50
			PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	20h	15

Avenida Padre Daniel, 187 - Bairro: Centro - Ereré
 CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041
 C.N.P.J. N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F.N.º 06.920.299-0



Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº II, a que se refere o art. 9º, do Projeto de Lei Nº 03/02

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
PROFESSOR AUXILIAR II	AUXILIAR DE ENSINO I
PROFESSOR AUXILIAR III	AUXILIAR DE ENSINO II
PROFESSOR AUXILIAR IV	AUXILIAR DE ENSINO III
MAG - I	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
MAG - II	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
MAG - III	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
MAG - IV	PROF. DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO Nº III, a que se refere o art. 9º, do Projeto de Lei Nº 03/02

CARGA HORÁRIA	CLASSE	REF.	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO	
20h	A	1	160,65	3º PEDAGÓGICO	
		2	163,86		
		3	167,14		
		4	170,48		
		5	173,89		
		6	177,37	4º PEDAGÓGICO	
		7	180,91		
		8	184,53		
		9	188,22		
		10	191,98		
	B		1	207,34	LICENCIATURA PLENA
			2	211,48	
			3	215,71	
			4	220,03	
			5	224,43	
			6	228,92	LIC. PLENA + PÓS GRAD.
			7	233,49	
			8	238,16	
			9	242,93	
			10	247,79	